



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI N° 1.907/2020**

*"Institui o Dia Estadual de Combate à Poliomielite e a Criação de Campanha Estadual de Combate à Poliomielite, durante pandemias, endemias ou epidemias, no Estado da Paraíba". - PARECER PELA APROVAÇÃO.*

- A proposta atende aos requisitos constitucionais, formais e materiais;
- A instituição de dias no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada a outra autoridade (art.63, §1º da Constituição da Paraíba);
- Trata-se de uma simples medida que demonstrará a importância dada pelas autoridades públicas ao combate e à prevenção de graves doenças como a Poliomielite.

**AUTOR:** Dep. Cida Ramos

**RELATOR ESPECIAL:** Dep. João Gonçalves

**PARECER RELATOR ESPECIAL**

**I - RELATÓRIO**

Recebo para análise e elaboração de parecer o **Projeto de Lei n° 1.907/2020**, de autoria da *Deputada Cida Ramos*, que institui o Dia Estadual de Combate à Poliomielite, a ser comemorado no dia 24 de outubro de cada ano, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba.

Além disso, a matéria prevê a criação da Campanha Estadual de Combate à Poliomielite, com o objetivo de conscientizar especialistas e o público em geral acerca da importância da vacinação contra a referida doença durante pandemias, endemias ou epidemias.

*Aprovada sua admissibilidade constitucional, jurídica e regimental no âmbito da CCJR, a matéria foi incluída na ordem do dia da presente sessão para deliberação conclusiva do Plenário, por quórum de maioria simples.*

A matéria constou no expediente do dia **18 de junho de 2020**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## II - VOTO DO RELATOR

### II.I – Da justificativa apresentada:

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Deputada *Cida Ramos* é bastante louvável. Pois, através da instituição da referida data no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba, o Poder Legislativo demonstra a necessidade com a conscientização da população e das autoridades para o tratamento e a prevenção dos efeitos desta doença.

Para tanto, a nobre colega parlamentar defende a instituição do Dia Estadual de Combate à Poliomielite, o qual passará a integrar o calendário oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Além disso, também propõe a criação de uma Campanha Estadual com a referida temática, cujo objetivo é alertar a população e as autoridades acerca da importância da não postergação da vacinação contra a Poliomielite em períodos de pandemia, endemia ou epidemia, como o atualmente vivenciado. Sendo estas, em breve síntese, as razões apresentadas para apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

### II.II – Análise jurídica e meritória da matéria:

Iniciando sua tramitação, após constar no expediente do **dia 18 de junho de 2020**, a matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na reunião ocorrida no último dia 06 de agosto de 2020.

Corroborando o entendimento daquele colegiado de natureza técnica, ratificamos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da **competência comum** como os da **competência legislativa do Estado**.

No tocante à competência do legislativo estadual, também somos do entendimento que não obstante esta específica matéria legislativa não esteja expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**. De maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual: “**Art. 7º São**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."*

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário oficial do Estado **não** representa matéria cuja iniciativa legislativa seja privativamente conferida ao Governador do Estado, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo **1º do artigo 63** da Constituição Estadual.

Mesma argumentação utiliza-se na discussão acerca da criação de campanhas estaduais por iniciativa do Poder Legislativo. Uma vez que, considerando o entendimento dos tribunais superiores acerca da formulação de políticas públicas por iniciativa parlamentar, partilhamos da tese de que se trata de atividade prioritariamente atribuída ao parlamento.

O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Entre outras razões por entendermos que uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Ademais, entendemos não restar dúvidas de que o projeto de lei também é extremamente meritório. Entre outras razões, por referir-se a uma simples medida que demonstrará a importância dada pelas autoridades públicas ao combate e à prevenção de graves doenças como a Poliomielite.

II.III – Conclusão:

Nestas condições opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 1.907/2020**. É o voto.

Reunião remota, em 07 de outubro de 2020.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Deputado Estadual